



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2016 DE 30 DE MARÇO DE 2016

Modifica Parcialmente a redação contida no art. 5 item X; Art. 40 e o Art. 53, do projeto de Lei n. 002/2016, que dispõe sobre o PLANO DE CARGO E CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinado, no uso das prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa-MT e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo, apresenta a seguinte Emenda Modificativa, que visa alterar PARCIALMENTE a redação contida nos arts. 5ª item X, 40, 53 da Mensagem n. 002/2016, na seguinte forma:

Art. 5ª – Para os efeitos desta lei conceitua-se:

(...)

X – promoção: desenvolvimento *horizontal* do servidor público efetivo na carreira, vinculado à escolaridade e à capacitação do servidor;

Art. 40 – A promoção Horizontal é o desenvolvimento na carreira passando o servidor à *classe* superior à que se encontra, mediante titulação.

Art. 53 – A revisão geral estabelecidos para os cargos de provimento efetivo deverá ser efetuada anualmente, por Lei específica, a ser apurada no mês de Março e aplicado no mês de Abril e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - M T



Sala das Sessões, em 30 de Março de 2016.

Vanildo Borto Fauro
Presidente

Jeferson Souza Silva
Vice-Presidente

José Costa
Relator



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - M T



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

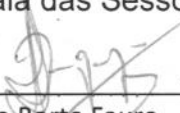
A proposta epigrafe, para os artigos 5º item X , 40 e 53, visa ajustar o texto redacional consoante conteúdo do dispositivo do referido Projeto de Lei.

As alterações propostas tem fundamento na LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, seus artigos 10 e 11 que Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

O Art. 53 cria parâmetros objetivos e claros para cumprimento da norma constitucional do artigo 37, X.

Dessa forma, entendendo que a proposta de emenda adequa-se ao pretendido no referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de Março de 2016.



Vanildo Borto Fauro
Presidente

Jeferson Souza Silva
Vice-Presidente

José Costa
Relator